***INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO***

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, abaixo indicada, a **PARTE OUTORGANTE** nomeia e constitui bastante procurador a adiante indicada **PARTE OUTORGADA**, concedendo ao/a outorgado (a) a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, permitindo atuar em todas fases do processo judicial e administrativo referente a ação coletiva nº. 1084171-20.2024.4.01.3700 que tramita na 13ª Vara Federal Cível da SJMA; propor cumprimento de sentença individual de processo coletivo que tem como objeto a cobrança do saque do FGTS da ação supracitada, conferindo, ainda, aos outorgados; dela variar, desistir, renunciar ao direito que as fundamenta, recorrer, e em todos os casos, acordar, transigir, firmar compromisso, requerer ofícios, alvarás e certidões, concordar/discordar de contas, cálculos, lançamentos e avaliações, substabelecer, enfim, praticar todos os atos, por mais especiais que sejam, no fiel cumprimento deste mandato, o que dá por firme e valioso.

# PARTE OUTORGADA:

# JONATHAS LUIZ FONSECA LOBO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, OAB/MA nº. 10.516, FARME DELANO SILVA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MA 8.919, RHAYSSA THAYNNARA SILVA REIS, brasileira, solteira, advogada, OAB/MA nº. 22.611, WHESLEY NUNES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MA nº. 24.136 e JÉSSIKA LAÍSSA LOPES DA NÓBREGA MENDONÇA, brasileira, casada, advogada, OAB/MA nº. 18.619, BENEDITO BISPO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MA nº. 27.394, todos do escritório LOBO DE AZEVEDO ADVOGADOS, sociedade individual de advocacia, inscrita na OAB/MA sob o nº. 978, com sede na Avenida dos Holandeses, Qd. 05, Lote 02, Ed. Marcus Barbosa Intelligent Office, Sala 803, Calhau, na cidade de São Luís – MA.

**PARTE OUTORGANTE: Nome completo, Nacionalidade, Estado civil, Profissão, CPF, Endereço, Endereço eletrônico, celular**

São Luís -MA, 19 de março de 2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(NOME DO OUTORGANTE)**

**CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**CONTRATANTE: Nome completo, Nacionalidade, Estado civil, Profissão, CPF, Endereço, Endereço eletrônico, celular**.

**CONTRATADO: LOBO DE AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.699.522/0001-45, registrada na OAB/MA sob o nº. 978, sediada em São Luís /MA, à Avenida dos Holandeses,Qd. 05, lote 02, Ed. Marcus Barbosa Intelligent office, sala 803, Calhau, São Luís- MA, neste ato representado pelo seu sócio administrador, **Dr. JONATHAS LUIZ FONSECA LOBO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA nº. 10.516, CPF nº 015.537.313-79.

1. **DO OBJETO -** O contratado se obriga a prestar, ao contratante, patrocínio profissional, perante a Justiça Federal, para atuar em todas fases do processo judicial e administrativo referente a ação coletiva nº. 1084171-20.2024.4.01.3700 que tramita na 13ª Vara Federal Cível da SJMA, com o objetivo da liberação dos valores da conta vinculada do FGTS, na ação supracitada. O contratado também se obriga, caso seja necessário para liberação do FGTS, propor cumprimento de sentença individual de processo supracitado.

**02.** **DOS HONORÁRIOS DE ÊXITO** - Aos associados ao SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO, é fixado o percentual dos honorários contratuais em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico bruto do total recebido em decorrência de decisão judicial ou acordos celebrados nos autos do processo;

1. Havendo condenação em honorários advocatícios de sucumbência, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em vez do percentual estabelecido no *Caput* desta Cláusula, somente o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total recebido em decorrência de decisão judicial ou acordos celebrados nos autos do processo, a serem descontados sobre o valor bruto do crédito a ser recebido pelo CONTRATANTE.
2. Os honorários contratuais de êxito, no percentual de 10% (dez por cento), também serão devidos nas hipóteses de concessão de liminar, antecipação de tutela, medida liminar em ações cautelares ou qualquer outra decisão de caráter liminar, da qual resulte benefício pecuniário para o CONTRATANTE, inclusive naquelas decisões que determinem a reintegração, saque de FGTS, readmissão ou recondução do CONTRATANTE;
3. Fica autorizada os pedidos de destaque de honorários no montante do percentual cabível no presente contrato.

**03.** **ATENDIMENTO** - O atendimento de rotina será no escritório profissional (endereço acima) ou no SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO, durante o expediente comercial.

**04. PAGAMENTO –** A parte CONTRATANTE obriga-se a depositar os honorários referidos na cláusula 02 do presente instrumento em conta corrente do CONTRATADO, em conta a ser informada no momento do pagamento.

**05. RESSARCIMENTO** – O CONTRATANTE arcará com as despesas realizadas em seu interesse, pelo CONTRATADO, tais como emolumentos, custas, fotocópias, honorários de perito, dentre outras que se fizerem necessárias ao normal andamento da ação, inclusive diárias e passagens para realização de atos processuais fora da Cidade de onde tramita a ação, sob pena de não realização do ato.

**06. ATRASO DE PAGAMENTO** - No caso do(a) CONTRATANTE atrasar o pagamento dos honorários ora convencionados, incorrerá em multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1%( um por cento) ao mês e correção monetária mensal pelo Índice Geral de Preços ao Mercado - medido pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ou por outro índice que o venha a substituir.

**07. ACORDO, REVOGAÇÃO E RESCISÃO** - Os honorários também serão devidos integralmente sobre o valor do pedido ou do acordo se, em qualquer fase processual, houver acordo entre os litigantes, rescisão deste contrato ou desistência da ação, sem a concordância do CONTRATADO.

1. No caso de revogação dos poderes, e com a anuência do contratado, o contratante fica obrigado ao pagamento do percentual ajustado, autorizando desde já a retenção pelo juízo da causa.

**08. DO FORO -**Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para resolver quaisquer entendimentos diversos dos objetos do presente contrato.

E por estarem assim acordados, assinam em duas vias para todos os efeitos.

São Luís -MA, 19 de março de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADO** |

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**